



PROCESSO	S/N.
INTERESSADO	Antônio Augusto Gualda Garrido, CAU n.º A66998-9.
ASSUNTO	Informações sobre atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-120-02

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 24 de novembro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando consulta encaminhada, por e-mail, à Gerência Técnica do CAU/DF pelo arq. e urb. Antônio Augusto Gualda Garrido, relativa à possibilidade de Arquiteto e Urbanista assinar, enquanto responsável técnico, documento de análise de Riscos Aéreos (AR) e emissão de Permissão de Trabalho (PT), ambos exigidos pela NR n.º 35 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 23 de março de 2012;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por encaminhar correspondência ao solicitante para que se manifeste acerca dos serviços elencados no contrato de prestação de serviços, e da qualificação técnica do solicitante ou do responsável técnico pelo serviço.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2015.

IGOR CAMPOS

Coordenador

ELIETE ARAÚJO

Membro

GUNTER KOHLSDORF

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro
